PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 892/2022.

Altera o valor do vencimento do cargo em comissão de Coordenador do PROCON Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O valor do vencimento do cargo em comissão de Coordenador do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON MUNICIPAL), código CH.08, criado pela Lei Complementar nº 93, de 12 de abril de 1999, fica alterado para R\$ 7.530,95 (sete mil quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de outubro de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 196, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor Ezequiel Macedo Galvão Presidente da Câmara Municipal Nesta.

> Senhor Presidente, Nobres edis,

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar o valor do vencimento do cargo em comissão de Coordenador do PROCON Municipal, integrante do Grupo Chefia, com o código CH.08.

O referido cargo foi criado pela Lei Complementar nº 93, de 12 de abril de 1999.

Outrossim, como as atribuições e qualificação exigidas para ocupação do cargo de Coordenador do PROCON Municipal são equiparadas aquelas do cargo de Procurador do Município, o ideal seria equiparar os vencimentos dos referidos cargos.

Como é cediço, o PROCON Municipal presta relevantes serviços de proteção e defesa dos consumidores, justificando, assim, uma remuneração mais consentânea para o seu Coordenador.

Assim, propomos a alteração do vencimento do cargo de Coordenador do PROCON Municipal, que passará de R\$ 3.759,41 9 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) para R\$ 7.530,95 (sete mil quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

Segue, em anexo, estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, demonstrando que o aumento de vencimento que se propõe está dentro dos parâmetros legais.

Face ao exposto, considerando a legalidade, conveniência e oportunidade da matéria, enviamos o anexo Projeto de Lei Complementar a esta augusta Casa de Leis para apreciação dos nobres Vereadores, solicitando-lhes sua aprovação para os devidos fins.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de outubro de 2022.

Luís Eduardo Falção Ferreira Prefeito Municipal